



PGR-00173701/2026

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL MPF/ITS RIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, CNPJ nº 26.989.715/0052-52, com sede no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília - DF, neste ato representado pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **ITS Rio**, CNPJ 18.242.632/0001-27, com sede na Rua da Assembleia, 10, no Centro do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SÉRGIO BRANCO**,

**CONSIDERANDO** a crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial em contextos eleitorais, conjugado com os desafios emergentes relacionados à integridade eleitoral e o papel do Ministério Público brasileiro de propor ações, ser fiscal da lei e intervir em todas as fases do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a expertise do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro, no marco do projeto de cooperação técnica em curso, desenvolvido na área de pesquisa em "democracia e tecnologia", denominado "Pegabot", com foco em defesa e resiliência digital de jornalistas, defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil, no combate ao discurso perigoso e no monitoramento de usos de inteligência artificial em período eleitoral;

**CONSIDERANDO** o histórico de parceria, no âmbito da cooperação técnica, do Ministério Público Federal com o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as melhores práticas, nacionais e internacionais, dos sistemas de administração de justiça em matéria de regulação de tecnologias emergentes, com garantia dos direitos humanos e liberdades fundamentais;



**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho sobre Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE), nos termos da Portaria PGE/2ªCCR nº 1, de 21 de outubro de 2025, que orienta as ações da Procuradoria-Geral Eleitoral para as eleições de 2026;

Por meio da assinatura do presente Acordo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, resolvem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Os Signatários manifestam e firmam a intenção conjunta de que sejam implementados os três primeiros itens do Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho de Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE), documento anexo a este Acordo, com cooperação técnica, científica e operacional voltada: à realização de curso de capacitação de membros e servidores do Ministério Público Eleitoral (MPE) e jornalistas sobre desinformação na internet no contexto das eleições e temas afins; ao monitoramento e compreensão dos impactos de ferramentas de inteligência artificial em contextos eleitorais; e ao monitoramento de mídias relacionadas à desinformação eleitoral na internet no ano de 2026, nos eixos a seguir elencados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **Obrigações do ITS RIO:**

**(i) Capacitação sobre Desinformação, IA e Ataques Digitais: Impactos e Soluções em Contexto Eleitoral**



**2.1** Desenvolvimento e execução de programas de capacitação direcionados aos membros e servidores do MPE e jornalistas, com conteúdo atualizado sobre inteligência artificial, conforme as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, programados para maio/junho de 2026, conforme organização conjunta com a coordenação do GTDIE.

### **(ii) Projeto "Boca de GPT" — Monitoramento de Ferramentas de IA**

**2.2** Criação de metodologia para monitoramento sistemático de ferramentas de inteligência artificial (ChatGPT, Gemini, Grok, entre outras) quanto a travas de conteúdo sensível, análises por cargo político e possíveis vieses. Inclui insumos para elaboração de documento com recomendações do MPF para provedores de IA, a ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral via Procuradoria-Geral Eleitoral, para integração nos acordos com plataformas, e com possibilidade de divulgação.

### **(iii) Sistema de Apoio para Jornalistas e Monitoramento de Mídia**

**2.3** Estruturação de sistema de apoio com jornalistas capacitados, intermediado pelo ITS Rio, e desenvolvimento de metodologia de monitoramento de reportagens sobre uso de IA nas eleições, com compartilhamento de *insights* e mapeamento do estado da arte da cobertura jornalística sobre o tema.

### **Obrigações do MPF:**

#### **(i) Capacitação sobre Desinformação, IA e Ataques Digitais: Impactos e Soluções em Contexto Eleitoral**

**2.4** Por intermédio dos membros do GTDIE, aprovar o conteúdo programático sugerido pelo ITS-Rio para as capacitações de membros e servidores do MPE, e também de jornalistas; participar ativamente das capacitações, integrando a equipe de



professores selecionados; fornecer as informações necessárias para execução das capacitações, além do apoio logístico para sua realização; proceder às interlocuções institucionais necessárias.

### **(ii) Projeto "Boca de GPT" — Monitoramento de Ferramentas de IA**

**2.5** Os membros do GTDIE devem receber e analisar os relatórios do Projeto “Boca de GPT” e contatar os respectivos provedores de aplicação de IA se houver algum descumprimento do regramento previsto na Resolução-TSE nº 23.610/2019.

### **(iii) Sistema de Apoio para Jornalistas e Monitoramento de Mídia**

**2.6** Receber, por meio dos membros do GTDIE, os relatórios de Monitoramento de mídias entregues pelo ITS Rio e realizar os respectivos encaminhamentos às respectivas Procuradorias Regionais Eleitorais, em caso de constatação de ilícito(s) eleitoral(is) relacionado(s) ao crime de desinformação eleitoral no âmbito de atribuição daqueles órgãos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.** O presente Acordo de Cooperação não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, e **vigorar por cinco anos**, podendo ser prorrogado por aditivo.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

**5.** Este Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Signatários, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**6.1** Os Signatários, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente um do outro, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o Ministério Público Federal o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

**6.2** Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, os Signatários se obrigam a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

(b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;



(c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

(d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

(g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e

(h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.



**6.3** Os Signatários podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**6.4** Cada Signatário responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**7.** O Grupo de Trabalho de Desinformação na Internet, Interferência Cibernética na Democracia e Influência nas Eleições (GTDIE) será o responsável pelo acompanhamento dos objetivos e das metas pactuados neste Acordo, zelando pela sua fiel execução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.** As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, **mediante termo aditivo**, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente pelos Signatários e por escrito.

### **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS HUMANOS**

**9.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente, de comum acordo entre os Signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.** Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente Acordo em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

Brasília, data e assinaturas digitais.

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**SÉRGIO BRANCO**  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOCIEDADE DO RIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00173701/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....  
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **13/05/2026 18:22:17**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR**

Data e Hora: **13/05/2026 22:25:19**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f75c1e68.31687410.775a5406.9b247898